

ATOS do EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito****LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2011**

DISPÕES SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 203/1996 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 35, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A infração de qualquer dispositivo deste Título resultará na imposição de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIR – RJ".

Art. 2º - O artigo 42, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. A infração de qualquer dispositivo deste capítulo resultará na imposição da multa equivalente a 60 (sessenta) UFIR – RJ, incluindo-se na cominação outros preceitos aplicáveis".

Art. 3º - O artigo 50, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta a multa equivalente a 70 (setenta) UFIR – RJ, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis".

Art. 4º - O artigo 57, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente a 50 (cinquenta) UFIR – RJ".

Art. 5º - O artigo 73, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente a 100 (cem) UFIR – RJ".

Art. 6º - O artigo 77, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondentemente a 50 (cinquenta) UFIR – RJ".

Art. 7º - O artigo 85, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta multa correspondente a 50 (cinquenta) UFIR – RJ".

Art. 8º - O artigo 93, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. Os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquelas, além do pagamento da multa prevista no valor de 100 (cem) UFIR – RJ".

Art. 9º - O artigo 100, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. A infração de qualquer dispositivo deste capítulo sujeitará o infrator à pena de multa equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) UFIR – RJ, sem prejuízo das demais cominações que forem aplicáveis à espécie".

Art. 10. O artigo 111, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. Na infração a qualquer preceito deste capítulo, será imposta ao infrator multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR – RJ, sem prejuízo das demais cominações de lei".

Art. 11. - O artigo 117, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. Na infração de qualquer dispositivo deste capítulo, será imposta ao infrator a multa equivalente a 100 (cem) UFIR – RJ, além de outras cominações que forem aplicadas".

Art. 12. - O artigo 126, da Lei 203/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Na infração de qualquer dispositivo deste capítulo, será aplicada multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIR – RJ, sem prejuízo de outras penalidades que couberem".

Art. 13. Fica revogado o artigo 136, da Lei 203/1996.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1541/2011(*)

PERMITE QUE OS ESTABELECIMENTOS INSTALADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DENOMINADO ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS – ZEN-RO, A OPÇÃO DE ADERIR AO REGIME JURÍDICO ADOTADO PELA LEI Nº 1501/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte.

LEI:

Art. 1º - A autorização de que trata o artigo 3º, da Lei nº 1501/2011 se estende aos lotes ou áreas que integram a Zona Especial de Negócios, declarada de utilidade pública pelo Decreto de Desapropriação nº 037/2001, especificamente no que diz respeito aos lotes cujos os concessionários optem por migrar para o regime adotado pela Lei nº 1501/2011 e seus posteriores regulamentos.

Art. 2º - Fica estendido aos estabelecimentos industriais e comerciais instalados na ZEN-RO a opção de aderir ao regime jurídico previsto na Lei nº 1501/2011.

Art. 3º - A opção pela adesão ao novo regime jurídico deverá ser solicitada por meio de processo administrativo junto ao Poder Executivo atendendo aos requisitos estabelecidos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, de 24/08/2011.

LEI Nº 1542/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AS CARREIRAS DE INSTRUTOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, INTÉRPRETE DE LIBRAS E PROFESSOR BRILISTA.

Vereador Autor: Alberto Moreira Jorge

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar Carreiras de Instrutor de Língua Brasileira de Sinais, Intérprete de Libras e Professor Brailista, para promover acessibilidade das pessoas com deficiência no município. Visto a Lei Federal nº 10.436, de abril de 2002, que Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e artigo 18 da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que Dispõe sobre a formação de profissionais na área de LIBRAS/BRAILLE.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o concurso para provimento dos cargos que forem criados.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1543/2011

DISPÕE SOBRE DIAGNÓSTICO PRECOCE DE DIABETES E ANEMIA INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Vereador Autor: Alberto Moreira Jorge

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Diagnóstico Precoce de Diabetes e Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino".

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, disciplinará os meios de execução deste Programa.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde através de suas Unidades de Saúde nos diversos bairros desenvolverá ações preventivas junto as escolas municipais existentes no Município de Rio das Ostras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1544/2011

ALTERA A DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI: